



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1950/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

*"Altera a redação do Art. 1º e do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1769/00, de 22 de agosto de 2000, que estabelece isenção de pagamento de taxa de concurso público para cargo ou emprego na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista do Município".*

**JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Art. 1º, da Lei Municipal 1769/00, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Os desempregados que estiverem no mínimo há seis meses nesta condição, desde que residentes no Município, terão direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego na administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional e sociedade de economia mista do Município.

§ 1º - Não será considerado desempregado o candidato que não ostentar na Carteira de Trabalho e Previdência Social nenhum registro de emprego anterior.

§ 2º - O concursado beneficiado pela isenção do pagamento da taxa de inscrição que for aprovado terá, quando de seu ingresso no cargo, descontada referida taxa de seus vencimentos ou salários, em duas parcelas iguais e mensais".

...



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal 1769/00, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

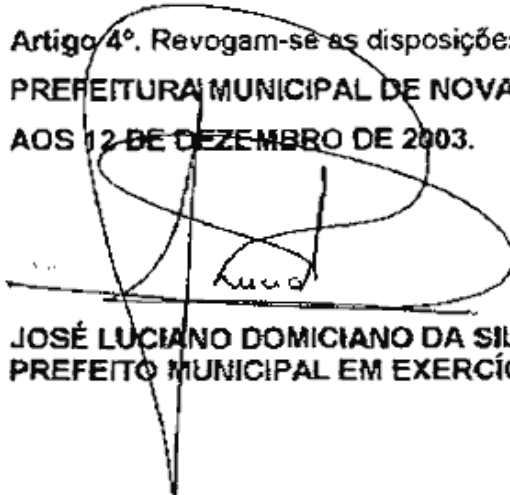
**“Art. 2º. Os candidatos residentes no Município, no ato da inscrição do concurso público, deverão apresentar comprovante de endereço e Carteira de Trabalho e Previdência Social, munidos de cópia simples da última contratação e da folha subsequente, para comprovarem a condição de desempregado para fins de isenção de taxa.**

**Parágrafo único – Incorrerá nas penas previstas no art. 299 do Código Penal, aquele que por qualquer meio burlar as disposições desta lei, declarando estar desempregado e exercer, sob qualquer título, atividade remunerada”.**

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

  
**JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**